



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

UNIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA

PERÍODO:

17/10/2018 a 26/10/2018



LOCAL: SENADOR JOSÉ PORFÍRIO/PA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: S02°35'0.26" W51°54'50.07"

ATIVIDADE: SERRARIAS COM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA (**CNAE:** 1610-2/01)

OPERAÇÃO: 084/2018

SISACTE: 3095



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares	5
4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal.....	5
4.2.1. Da informalidade na contratação de empregados	5
4.2.2. Da inexistência de instalações sanitárias nos alojamentos e no local de trabalho	7
4.2.3. Do consumo de água em recipientes coletivos	7
4.2.4. Da ausência de armários individuais nos alojamentos	8
4.2.5. Da não disponibilização de camas nos alojamentos	9
4.2.6. Do não fornecimento de EPI aos empregados	9
4.2.7. Da ausência de exames médicos admissionais	10
4.2.8. Da inexistência de materiais de primeiros socorros no estabelecimento	10
4.2.9. Da falta de elaboração e implementação do PCMSO e do PPRA	10
4.2.10. Da ausência de capacitação dos trabalhadores envolvidos na operação de máquinas	10
4.2.11. Da inexistência de sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas ...	11
4.2.12. Da ausência de proteções fixas em transmissões de força das máquinas.....	12
4.2.13. Da inexistência de dispositivos que impedissem o funcionamento automático nos comandos de partidas e acionamento das máquinas	13
4.2.14. Da ausência de botão de emergência das máquinas e equipamentos	13
4.2.15. Dos riscos de acidentes com as instalações elétricas da Madeireira	14
4.2.16. Da falta de elaboração de procedimento de trabalho e segurança	15
4.2.17. Da ausência de demarcação das áreas de circulação entre as máquinas	15
4.2.18. Da manutenção dos pisos dos locais de trabalho obstruídos	16
4.2.19. Da ausência de proteção das aberturas nos pisos contra queda de pessoas e objetos	16
4.2.20. Das irregularidades associadas ao vaso de pressão	17
4.3. Das providências adotadas pelo GEFM	18
4.4. Dos autos de infração	20
5. CONCLUSÃO	23
6. ANEXOS	25



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Audidores-Fiscais do Trabalho

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

Motoristas

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [REDACTED]

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- [REDACTED]

POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- **Empregador:** UNIDOS IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA
- **Nome fantasia:** MADEIREIRA UNIDOS
- **CNPJ:** 27.521.206/0001-13
- **Endereço do estabelecimento:** RODOVIA PA-167, KM 04, ZONA RURAL, CEP 68.360-000, SENADOR JOSÉ PORFÍRIO/PA
- **Endereço do responsável:** [REDAZIDO]
- **CNAE:** Serraria com Desdobramento de Madeira - 1610-2/01
- **Endereço para correspondência:** [REDAZIDO]
- **Telefone(s):** [REDAZIDO]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	20
Trabalhadores sem registro	20
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal – Homens	20
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal – Mulheres	00
Resgatados – total	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes resgatados (menores de 16 anos)	00
Adolescentes resgatados (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 2.577,35
Nº de autos de infração lavrados ¹	31
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT)	01
Termos de interdição lavrados	01
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

¹ Além dos 30 autos de infração entregues pessoalmente ao empregador, posteriormente foi lavrado e remetido via postal o auto de infração por descumprimento da Notificação para Comprovação de Registro de Empregado – NCRE nº 4-1.596.267-6.

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares

Na data de 19/10/2018 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, composto por 04 Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 Procurador do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 06 Policiais Militares e 03 Motoristas Oficiais, na modalidade Auditoria-Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002 – Regulamento da Inspeção do Trabalho, em curso até a presente data, em estabelecimento cujo nome fantasia é MADEIREIRA UNIDOS, localizado na zona rural do município de Senador José Porfírio/PA, explorado economicamente pelo empregador supra qualificado, cuja atividade principal é o desdobramento de toras de madeira.

O estabelecimento fica localizado a cerca 4,0 km do centro da cidade de Senador José Porfírio/PA, logo no início da Rodovia PA-167, do lado esquerdo de quem vai no sentido de Altamira/PA. As coordenadas do pátio da Madeireira são: S02°35'0.26" / W51°54'50.07".

O empregador firmou, no dia 18/06/2018, Contrato de Prestação de Serviços (apresentado ao GEFM) com o Sr. [REDAZIDO], no qual figura como contratado para realizar serviços de serragem de madeiras em toras, com a utilização da estrutura física, máquinas e equipamentos da Madeireira, ficando responsável pelo controle, estoque, guarda e serragem até a efetiva saída das madeiras do estabelecimento. A Cláusula Terceira do mesmo instrumento contratual prevê que “todos os encargos TRABALHISTAS, previdenciários, taxas, multas e despesas tributárias, principais e/ou acessórios, à exceção do ICMS” são de responsabilidade da empresa Contratada, empregador qualificado no presente Relatório.

Embora não tenham sido encontrados trabalhadores submetidos a situação análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuram infrações à legislação trabalhista, e serão expostas mais detalhadamente a seguir. Da mesma forma, serão narrados também as providências adotadas pelo GEFM, bem como a conduta do administrado em face da Equipe de Fiscalização.

4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

4.2.1. Da informalidade na contratação de empregados

As diligências de inspeção do GEFM na serraria UNIDOS permitiram verificar a existência de 20 (vinte) obreiros em plena atividade na mais completa informalidade e sem o



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configurou infração do empregador ao art. 41, caput, da CLT. Os empregados prejudicados foram relacionados no Auto de Infração lavrado, anexo a este Relatório.

O serviço consistia, em síntese, no desdobramento das toras de madeira nativa em pranchões, com posterior preparo em tábuas, vigas, sarrafos e outros cortes de comercialização.

Alguns trabalhadores informaram que o gerente [REDACTED] também participava da contratação, uma vez que já que conhecia a região. A maioria dos obreiros, os quais trabalhavam em regime permanente na Serraria, residia nas proximidades e retornavam diariamente às suas casas, enquanto outros permaneciam em alojamentos fornecidos pelo empresário no próprio estabelecimento, há poucos metros do galpão de máquinas. Alguns destes alojamentos abrigavam, além do trabalhador, cônjuge e filhos menores.

A contraprestação pactuada consistia apenas no pagamento dos dias efetivamente trabalhados (“diárias”) e era realizada em dinheiro pelo próprio empregador entre os dias 1 e 5 de cada mês. O valor da diária variava conforme a atividade: o serrador recebia R\$ 100,00 (cem reais); o “pozeiro” (responsável pela retirada constante do pó de serra do porão disposto abaixo da serra-fita) recebia R\$ 60,00 (sessenta reais); os empilhadores recebiam R\$ 60,00 (sessenta reais); serviços-gerais recebiam R\$ 70,00 (setenta reais); os “destopadores” recebiam R\$ 70,00 (setenta reais); o “pacoteiro” (embalador) recebia R\$ 60,00 (sessenta reais). Segundo apurado, apenas o operador de pá carregadeira recebia salário fixo mensal, na base de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Todos informaram que assinavam recibos, mas não ficavam com cópias.

A jornada de trabalho estendia-se das 7 às 17:30 horas, com intervalo intrajornada das 11 às 13 horas, de segunda até sábado. Segundo os obreiros, caso necessário, havia realização de serviço extraordinário, não obrigatório, das 18 às 22 horas, o que garantia o acréscimo de “meia diária” ao soldo mensal. Não havia sistema de controle de jornada (infração autuada na ementa específica).

O empregador comprovou a regularização dos vínculos empregatícios de todos os trabalhadores em Livro próprio, após ter sido notificado pelo GEFM.

A informalidade na contratação do trabalhador acarretou o descumprimento de diversos outros dispositivos legais, quais sejam: 1) falta de anotação das CTPS no prazo legal; 2) admissão de trabalhadores que não possuíam CTPS; 3) ausência de recolhimento do FGTS mensal; 4) falta de pagamento do repouso semanal remunerado; 5) inexistência de controle de ponto no estabelecimento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.2.2. Da inexistência de instalações sanitárias nos alojamentos e no local de trabalho

A equipe de fiscalização constatou que o empregador não manteve instalações sanitárias para os trabalhadores da serraria e, tampouco, para os que estavam alojados nas casas de madeira.

Havia 09 (nove) trabalhadores alojados no interior da Madeireira, alguns inclusive com esposas e filhos pequenos, além de cerca de 11 (onze) empregados que trabalhavam no estabelecimento e moravam na cidade de Senador José Porfírio. Tanto os obreiros e familiares que residiam na Madeireira, quanto aqueles que iam diariamente trabalhar, voltando para suas casas no final do expediente, realizavam suas necessidades fisiológicas de excreção no mato, próximo ao local de trabalho e aos alojamentos.

O único trabalhador que tinha acesso a instalações sanitárias era [REDACTED] que exerce a função de Laminador. No alojamento onde ele residia com sua esposa havia um banheiro com vaso sanitário e chuveiro, no entanto, tais instalações ficavam somente à disposição desta família, não sendo utilizadas pelos demais trabalhadores, dado que eram localizadas dentro do alojamento, cujo acesso era restrito ao empregado que lá morava com sua esposa.

4.2.3. Do consumo de água em recipientes coletivos

O empregador, embora disponibilizasse água potável aos trabalhadores, não garantiu que o consumo dessa água se desse da forma correta.

Na área de trabalho (pátio da Madeireira) havia um único bebedouro com duas torneiras. No local havia uma caneca de alumínio que era utilizada por todos os trabalhadores que ali laboravam. Durante a fiscalização observamos os trabalhadores compartilhando essa caneca, sem nenhuma higienização entre um uso e outro.



Fotos: Copo coletivo para o consumo de água no bebedouro da Madeireira.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

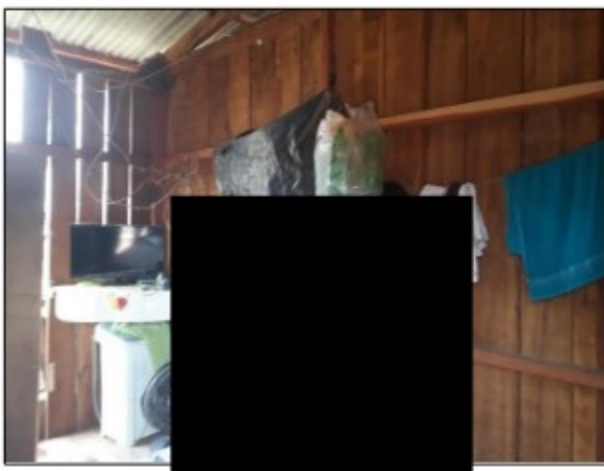
Segundo os relatos dos empregados que foram encontrados durante a inspeção, o empregador não fornecia copos individuais para eles e não fornecia copos descartáveis no local de trabalho, o que obrigava o uso desta mesma caneca de alumínio por mais de um trabalhador.

Saliente-se ainda que o bebedouro instalado não era do tipo jato inclinado, o que impossibilita que o trabalhador bebesse água sem utilizar um copo ou caneca.

4.2.4. Da ausência de armários individuais nos alojamentos

O empregador não forneceu qualquer tipo de armário, o que obrigava os 09 (nove) trabalhadores que estavam alojados a guardarem seus pertences em qualquer local, sem o mínimo de organização, asseio e privacidade.

Em decorrência da ausência de mobílias apropriadas para este fim, verificamos que os trabalhadores guardavam suas roupas e objetos pessoais pendurados em varais, dentro de mochilas e sacolas, penduradas em pregos afixados nas paredes do alojamento, e até mesmo espalhadas pelo chão.



Fotos: Ausência de armários individuais, pertences dos trabalhadores espalhados nos alojamentos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.2.5. Da não disponibilização de camas nos alojamentos

A empresa também não forneceu cama aos trabalhadores, os quais providenciaram, às próprias expensas, redes e colchões para dormir. Recorda-se que os custos da atividade econômica pertencem, exclusivamente, ao empregador, não cabendo ao empregado dispor de recursos próprios para custear a atividade econômica (princípio da alteridade).

4.2.6. Do não fornecimento de EPI aos empregados

Em função dos riscos observados na Serraria, os trabalhadores deveriam ter recebido diversos equipamentos de proteção individual, selecionados tecnicamente, como botas de segurança, protetores auriculares, máscara para proteção de poeiras, óculos de proteção, luvas e capacete.

Ocorre que o empregador, por não apresentar a mínima gestão de saúde e segurança no trabalho, permitiu que seus obreiros permanecessem à própria sorte expostos aos riscos da atividade, tais como riscos químicos (poeiras/aerodispersóides) e riscos físicos (ruído intenso, risco de acidentes com manuseio de madeira, máquinas e equipamentos).

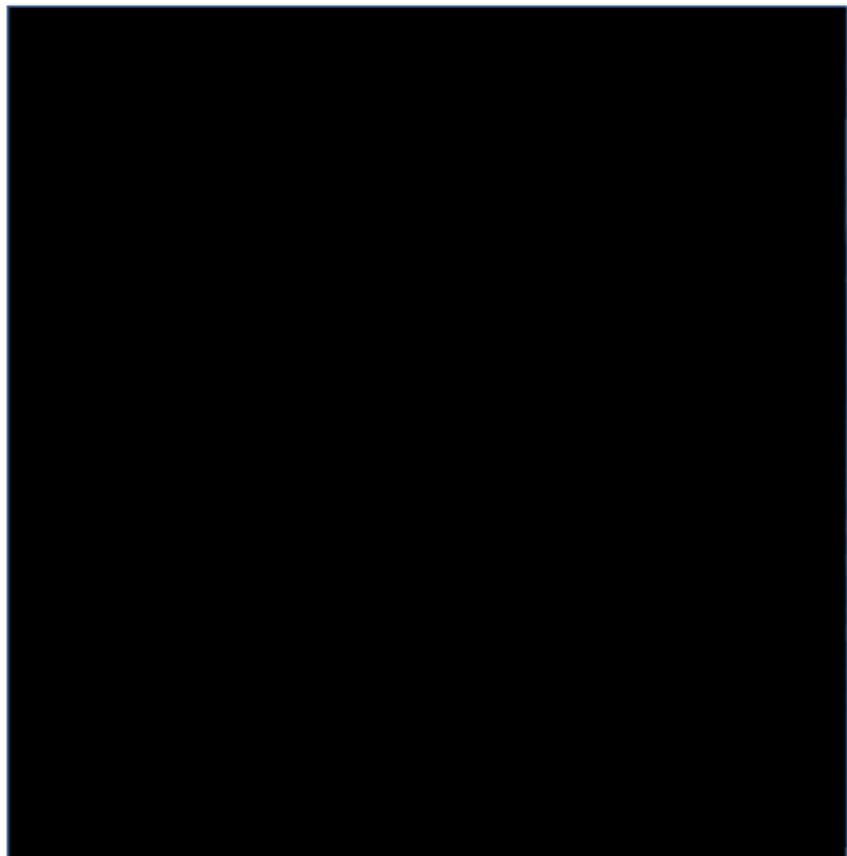


Foto: Trabalhadores foram encontrados em pleno labor sem equipamentos de proteção individual.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.2.7. Da ausência de exames médicos admissionais

O empregador deixou de submeter os trabalhadores a exames médicos admissionais, não permitindo que um profissional médico do trabalho pudesse atestar a aptidão à atividade e a presença ou não de doenças pregressas e com risco de agravamento.

4.2.8. Da inexistência de materiais de primeiros socorros no estabelecimento

Outra irregularidade encontrada no estabelecimento foi a ausência de materiais para prestação de primeiros socorros, imprescindíveis para atenuar e tratar pequenas lesões ou oferecer o primeiro atendimento para ferimentos mais graves e com posterior encaminhamento ao atendimento médico.

4.2.9. Da falta de elaboração e implementação do PCMSO e do PPRA

O empregador deixou de garantir a elaboração e a efetiva implementação do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), contrariando o item 7.3.1, alínea "a", da NR-7, bem como do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), contrariando o item 9.1.1 da NR-9.

Embora tenha sido formalmente notificado a apresentar os referidos programas em 22/10/2018, às 08:30 horas, na Gerência Regional do Trabalho de Altamira, o empregador deixou de cumprir tal notificação, justamente porque tais documentos não existiam. A sua representante legal, preposta Eliene Barros Costa, confirmou que a empresa não possuía os Programas.

4.2.10. Da ausência de capacitação dos trabalhadores envolvidos na operação de máquinas

O empregador deixou de capacitar trabalhadores envolvidos na operação de máquinas de forma compatível com suas funções e com conteúdo que abordasse os riscos a que estão expostos e as medidas de proteção existentes ou necessárias, contrariando o item 12.136, da NR-12.

Na serraria estavam instaladas máquinas de diversos tipos, todas destinadas à atividade de serragem de madeira ou afiação das serras, quais sejam: serra fita de grande porte, serras circulares, serras destopadeiras, plaina desengrossadeira, vagonete tracionado, guincho de elevação de toras, afiadores de serra, entre outras.

Todos os empregados entrevistados declararam que jamais haviam recebido qualquer capacitação para manusear as máquinas e equipamentos da Madeireira. Além disso, o empregador foi formalmente notificado a apresentar comprovantes de treinamento dos



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

trabalhadores. Contudo, os referidos documentos não foram apresentados, justamente porque não existiam até aquele momento. O empregador, representado pela preposta [REDACTED] confirmou ao GEFM que estava contratando profissional de segurança no trabalho para regularizar todas as situações no estabelecimento, inclusive os treinamentos necessários.

4.2.11. Da inexistência de sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas

A linha de produção da Madeireira compreende a armazenagem das toras de madeira no pátio a céu aberto, a movimentação com trator até o carro porta toras (vagonete com sistema de tração) e, em seguida, o processo de serragem (desdobramento). Na serra de fita ocorre o primeiro corte da tora em pranchas grandes, que em seguida são cortadas em peças menores nas demais máquinas (serra circular e destopadeira). A madeira serrada é armazenada em pilhas organizadas no pátio, ao lado de fora do galpão.

A serra fita vertical não dispunha de qualquer mecanismo que impedisse o contato acidental na zona de corte, assim como uma das serras circulares de bancada instaladas no local. Da mesma forma, a operação das duas destopadeiras exigia que os trabalhadores segurassem o artefato de madeira com uma das mãos e operasse o disco de serra com a outra, movimentando-o em sua própria direção, aproximando-se da zona de corte sem qualquer proteção. Sendo assim, os trabalhadores ficavam expostos a riscos de corte, amputação, fratura, esmagamento e esfolamento de membros e outras partes do corpo.





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Serra fita vertical de grande porte (primeira) e destopadeira (segunda), ambas sem proteções das zonas de risco.

4.2.12. Da ausência de proteções fixas em transmissões de força das máquinas

No mesmo viés da infração anteriormente citada, a inspeção também encontrou diversas máquinas e equipamentos sem proteções fixas nas transmissões de força e seus componentes móveis (polias, correias, engrenagens e roldanas).



Fotos: Exemplos de algumas máquinas sem proteção fixa em transmissões de força (à esquerda: motor de tração do vagonete de toras; à direita: guincho)



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

As máquinas que apresentavam tal irregularidade eram: a Serra Fita de grande porte; o Vagonete com sistema de tração utilizado no transporte das toras de madeira para a serra fita; o Guincho utilizado no transporte das toras de madeira para a serra fita; dois Afiadores de serras; o compressor de ar localizado na parte externa do galpão da linha de produção da Madeireira. Todos sem identificação de marca, modelo ou número de série.

4.2.13. Da inexistência de dispositivos que impedissem o funcionamento automático nos comandos de partidas e acionamento das máquinas

O empregador mantinha máquinas e equipamentos com acionamento por meio de chaves reversoras simples (tipo Lombard) e disjuntores, sem mecanismo de impedimento do acionamento acidental ao serem energizadas.

O Vagonete utilizado no transporte das toras de madeira para a serra fita e as duas serras destopadeiras eram acionadas por meio de dispositivos cujo uso é proibido pela legislação de segurança do trabalho, chaves tipo "Lombard". Além disso, o afiador de serras era acionado por meio de disjuntor que ficava acoplado em sua carcaça.



Fotos: Padrão de chave tipo Lombard (à esquerda) utilizada para o acionamento das máquinas destopadeiras; disjuntor (à direita) utilizado para acionamento do afiador de serras.

4.2.14. Da ausência de botão de emergência das máquinas e equipamentos

A ausência de botoeiras de parada de emergência foi verificada em todas as máquinas e equipamentos da Serraria, fato que contribuiu para o aumento do risco e agravamento de acidentes de trabalho.

Essa situação não permitia a parada imediata do movimento perigoso de tais equipamentos, pois o botão de parada de emergência tem a finalidade de evitar circunstâncias de perigo latente e existente, e sua ausência contribui para geração/manutenção de riscos à



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

integridade física dos trabalhadores, uma vez que as máquinas e equipamentos utilizados na serraria apresentam alto poder de mutilação e podem causar cortes e amputações, sobretudo de dedos, mãos e braços.

4.2.15. Dos riscos de acidentes com as instalações elétricas da Madeireira

O empregador mantinha instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes, em desacordo com as regulamentações existentes (NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão).



Fotos: Instalações elétricas que acarretavam riscos de choques e outros acidentes.

Entre as irregularidades, podem ser fiação exposta e sem proteção por eletrodutos, partes vivas expostas, disjuntores desprovidos de quadros, isolamentos improvisados, ausência de esquemas unifilares, ausência de DDRs, derivações improvisadas, entre outras.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.2.16. Da falta de elaboração de procedimento de trabalho e segurança

Além da falta de capacitação de saúde e segurança para operação segura de máquinas e equipamentos, o empregador deixou de elaborar procedimentos de trabalho e segurança específicos e padronizados, com descrição detalhada de cada tarefa.

Ressalta-se que a serraria apresentava equipamentos bastante antigos e de operação manual, sem qualquer automatização, expediente que demanda a aplicação cuidadosa de procedimentos de trabalho específicos e em acordo com princípios de engenharia de saúde e segurança, precedidos de cuidadosa avaliação técnica dos riscos ocupacionais e operacionais.

A presente irregularidade aliada àquelas descritas nos itens 4.2.11, 4.2.12, 4.2.13, 4.2.14, e 4.2.15 supra ensejaram a interdição das máquinas e equipamentos da Madeireira.

4.2.17. Da ausência de demarcação das áreas de circulação entre as máquinas

O empregador deixou de demarcar áreas de circulação em locais de instalação de máquinas, em desrespeito ao item 12.6, da NR-12.

O galpão de produção onde as máquinas estavam instaladas continha piso de chão batido, com áreas abertas sem proteção do calor, frio e umidade, com deficiência em relação às instalações elétricas. Não existia no local nenhuma demarcação das áreas de circulação, de forma a evitar que os trabalhadores e pessoas que ali transitassem entrassem em contato com as zonas de perigo das máquinas em operação.



Foto: Áreas de circulação no interior da Serraria, sem demarcação de segurança.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.2.18. Da manutenção dos pisos dos locais de trabalho obstruídos

O empregador deixou de manter os pisos dos locais de trabalho e áreas de circulação onde se instalavam as máquinas e equipamentos limpos e livres de objetos, ferramentas e quaisquer materiais que oferecessem riscos de acidentes.

O piso do galpão de beneficiamento de madeira estava tomado por rejeitos do processo, como cascas, ripas, serragem e poeira de madeira, além da própria madeira beneficiada. E os trabalhadores circulavam livremente por sobre um trilho utilizado pelo vagonete de transporte de toras para a serra fita vertical, onde havia, além do trilho, cabos de aço esticados que podiam facilmente causar o tropeço do trabalhador numa área que oferecia riscos graves de acidentes, pois como dito anteriormente, ali estava instalada a serra fita vertical, que não possuía nenhuma proteção, além de aberturas (buracos) no piso.

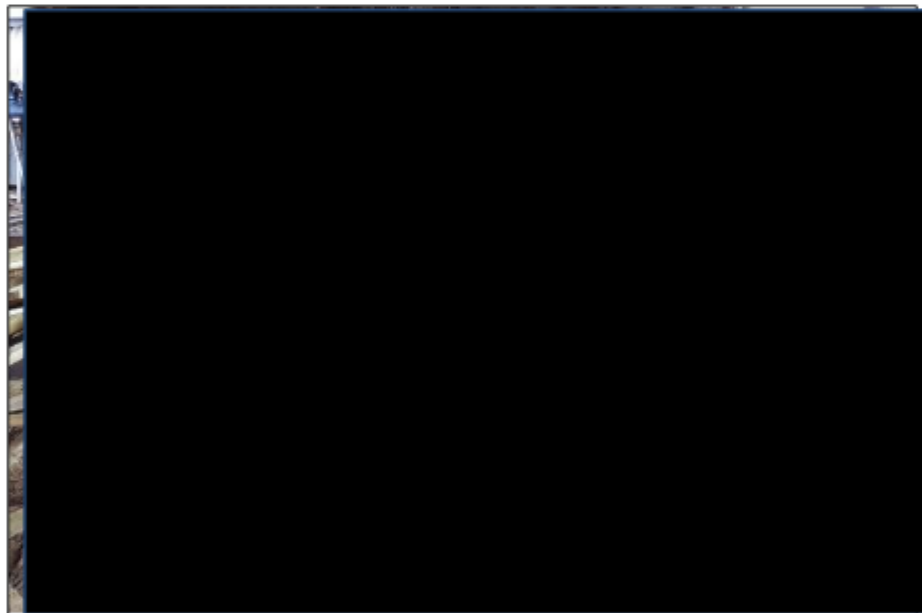


Foto: Piso dos postos de trabalho repletos de objetos.

4.2.19. Da ausência de proteção das aberturas nos pisos contra queda de pessoas e objetos

Verificamos que próximo à serra fita vertical, os trabalhadores circulavam sobre tábuas de madeiras dispostas sobre o fosso de serragem utilizado para coletar o pó resultante do processo de desdobramento das toras. Saliente-se que uma parte desse fosso não estava nem coberta por tábuas, possibilitando queda de trabalhadores.

A presença de abertura nos pisos no local de trabalho é particularmente perigosa, pois um trabalhador que esteja caminhando próximo a ela pode se desequilibrar e vir acidentalmente a cair, causando lesões, traumatismos e fraturas. Somam-se a isso a desorganização do ambiente laboral e a presença de materiais como pó e serragem resultante



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

do processo de trabalho no piso irregular de chão batido, que aumentam as chances de escorregões e quedas.



Fotos: Risco de queda em pontos sem proteção no interior da Madeireira.

4.2.20. Das irregularidades associadas ao vaso de pressão

Durante a inspeção da Serraria foi encontrado um vaso de pressão em pleno uso ao lado do galpão de afiação das serras fitas, disposto sobre uma plataforma de madeira de cerca de dois metros de altura, de cerca de 4 metros quadrados, sem guarda-corpo e cujo acesso dava-se por uma escada de madeira vertical improvisada. Tal vaso de pressão, com capacidade aparente de aproximadamente 200 litros, estava associado a um mecanismo de compressão de ar e não apresentava placa de identificação. Não havia gestão de saúde e segurança aplicada ao equipamento, que foi interditado pela Auditoria. As infrações de saúde e segurança descumpridas pelo empregador em relação ao equipamento foram:

- a) Deixar de afixar, em local de fácil acesso e bem visível no corpo do vaso de pressão, placa de identificação indelével com as informações previstas na NR-13;
- b) Deixar de realizar inspeção de segurança periódica no vaso de pressão;
- c) Manter vaso de pressão sem Prontuário fornecido pelo fabricante;
- d) Manter vaso de pressão sem Relatórios de Inspeção;
- e) Manter vaso de pressão instalado em ambiente aberto sem acesso fácil e seguro, sem guarda-corpo, sem iluminação e sem sistema de iluminação de emergência;
- f) Ausência de proteção das transmissões de força.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Vaso de pressão instalado sem os requisitos legais de segurança determinados pela NR 13.

4.3. Das providências adotadas pelo GEFM

O empregador foi notificado, na data da inspeção física feita na Serraria, por meio da Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 355259191018/01 (CÓPIA ANEXA), a apresentar a documentação sujeita à inspeção do trabalho. No cabeçalho da NAD constam os dados do contratante da Madeireira Unidos, Sr. [REDACTED] haja vista



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

que nesse primeiro contato, ainda no interior do estabelecimento, o mesmo se apresentou como empregador e responsável pelos trabalhadores encontrados na linha de produção.

No dia 22/10/2018, o empregador, representado pela preposta [REDACTED] (CÓPIA DA PROCURAÇÃO ANEXA), compareceu ao local marcado, na sede da Gerência Regional do Trabalho de Altamira/PA, ocasião na qual foi esclarecido sobre a necessidade de formalização dos vínculos empregatícios e de sanar as irregularidades nas condições de saúde e segurança dos obreiros do estabelecimento. Além disso, no mesmo dia, foram apresentados os seguintes documentos pelo empregador: Cópia do Cartão CNPJ; Cópia do Contrato da Sociedade Limitada Unidos Ind. E Com. De Madeiras Ltda; Cópia do Alvará de Licença nº 950/2018 para a empresa Unidos Ind. E Com. De Madeiras Ltda da Prefeitura Municipal de Senador Porfírio. Em relação aos demais documentos solicitados, o empregador solicitou novo prazo. Diante disso e da informação que possuía os documentos e de que registraria os trabalhadores, o mesmo foi renotificado a comparecer no dia 24/10/2018, às 9:00 horas, no mesmo local.

Na data marcada (24/10), a preposta do empregador compareceu novamente à GRTb Altamira e apresentou os seguintes documentos: Livro de Registro com formalização de dezenove contratos de emprego; Livro de Inspeção do Trabalho; cópia do Cartão CNPJ; cópia do Contrato da Sociedade Limitada Unidos Ind. e Com. de Madeiras Ltda; cópia do recibo de aquisição de equipamentos de proteção individual e Nota Fiscal; cópia de um contrato de prestação de serviços firmado com um fornecedor de madeiras. Os demais documentos da área de legislação e saúde e segurança do trabalho solicitados não foram apresentados, justamente em função da informalidade e ausência de gestão de saúde e segurança.

As irregularidades encontradas, conforme já exposto, ensejaram a **interdição** de algumas máquinas do estabelecimento, quais sejam: 01 (uma) SERRA FITA vertical, sem identificação de marca, modelo ou número de série, localizada no início da linha de produção da Madeireira; 01 (um) VAGONETE COM SISTEMA DE TRAÇÃO, utilizado no transporte das toras de madeira para a serra fita, sem identificação de marca, modelo ou número de série, localizado no início da linha de produção da Madeireira; 01 (um) GUINCHO utilizado no transporte das toras de madeira para a serra fita, sem identificação de marca, modelo ou número de série, localizado no início da linha de produção da Madeireira; 01 (uma) SERRA CIRCULAR DE BANCADA, sem identificação de marca, modelo ou número de série, localizada na linha de produção da Madeireira, no centro do galpão de máquinas; 02 (duas) SERRAS DESTOPADEIRAS, sem identificação de marca, modelo ou número de série, localizadas na linha de produção da Madeireira, uma em cada lateral do galpão de máquinas; 01 (um) AFIADOR DE SERRAS, sem identificação de marca, modelo ou número de série, localizado em cômodo anexo ao galpão da linha de produção da Madeireira. Foi lavrado e entregue ao representante do empregador o respectivo Termo de Interdição nº 4.023.679-0 (CÓPIA ANEXA). Esclareça-se que outro Termo de Interdição, nº 4.023.552-1 (CÓPIA ANEXA), havia sido lavrado em face



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

de [REDAZIDA], que no primeiro momento havia se apresentado como empregador. Ocorre que após a apresentação do Contrato de Prestação de Serviços (CÓPIA ANEXA) citado no item 4.1 deste Relatório, ficou esclarecido quem de fato era o empregador (Madeira Unidos), razão pela qual lavrou-se um segundo Termo de Interdição, cujo conteúdo é idêntico ao primeiro.

Além disso, foi elaborado e colado ao Livro de Inspeção do Trabalho o Termo de Registro de Inspeção (CÓPIA ANEXA), por meio do qual o empregador ficou notificado a providenciar e comprovar por e-mail, até o dia 08/11/2018, as seguintes providências: a) comprovantes de anotação das CTPS de todos os empregados, com datas de admissão conforme o Livro de Registro de Empregados; b) comprovante de informação do CAGED de admissão de todos os trabalhadores cujos vínculos não estão formalizados, de acordo com a NCRE nº 4-1.596.267-6, acompanhado dos comprovantes de pagamento das multas pelo atraso na informação; c) GFIP e comprovantes de pagamento do FGTS mensal dos empregados, referente a todo o período do contrato de emprego e de acordo com os valores salariais efetivamente pagos. O Termo de Registro também contemplava orientações sobre os procedimentos que sempre devem ser adotados quando da admissão de trabalhadores.

O empregador firmou Termo de Ajuste de Conduta (CÓPIA ANEXA) com o Ministério Público do Trabalho e a Defensoria Pública da União, por meio do qual assumiu obrigações de fazer e de não fazer, referentes às irregularidades encontradas no estabelecimento rural, expostas no presente Relatório.

4.4. Dos autos de infração

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 30 (trinta) autos de infração, em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades, bem como de Notificação para Comprovação de Registro de Empregado – NCRE nº 4-1.596.267-6, para que o empregador informe ao sistema do seguro-desemprego, por meio do CAGED, no prazo estipulado, o início dos vínculos dos trabalhadores não registrados. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados, bem como, em anexo, as cópias dos mesmos.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	21.596.267-2	001774-4	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2	21.596.268-1	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
3	21.596.270-2	000001-9	Admitir empregado que não possua CTPS.	Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4	21.596.271-1	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
5	21.596.273-7	001513-0	Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.	Art. 7º da Lei nº 605/1949.
7	21.596.274-5	000057-4	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelos empregados.	Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
8	21.596.275-3	124158-3	Deixar de manter instalações sanitárias ou manter instalações sanitárias que não sejam separadas por sexo.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.2.1 da NR-24.
9	21.596.276-1	124242-3	Deixar de fornecer água potável em todos os locais de trabalho.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.7.1 da NR-24.
6	21.596.277-0	124227-0	Deixar de dotar os alojamentos de armários individuais.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.21 da NR-24.
10	21.596.278-8	124224-5	Deixar de dotar o alojamento de camas.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.18 da NR-24.
11	21.596.279-6	206024-8	Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.	Art. 166 da CLT, c/c item 6.3 da NR-6.
12	21.596.280-0	107008-8	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7.
13	21.596.281-8	107045-2	Deixar de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando as características da atividade desenvolvida.	Art. 168, § 4º, da CLT, c/c item 7.5.1 da NR-7.
14	21.596.282-6	107059-2	Deixar de garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.3.1, alínea "a", da NR-7.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
15	21.596.283-4	109042-9	Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.1.1 da NR-9.
23	21.596.292-3	212338-0	Deixar de capacitar trabalhadores envolvidos na operação e/ou manutenção e/ou inspeção e/ou demais intervenções em máquina e/ou equipamento de forma compatível com suas funções.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.136, da NR-12.
16	21.596.284-2	212077-1	Deixar de instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.38, da NR-12.
17	21.596.285-1	212096-8	Deixar de instalar proteções fixas, e/ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes móveis, quando acessíveis ou expostos.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.47, da NR-12.
18	21.596.286-9	212049-6	Manter comandos de partida e/ou acionamento de máquinas sem dispositivos que impeçam seu funcionamento automático ao serem energizadas.	Art. 184, parágrafo único, da CLT, c/c item 12.25, da NR-12.
19	21.596.288-5	212119-0	Deixar de instalar em máquina um ou mais dispositivos de parada de emergência.	Art. 184, parágrafo único, da CLT, c/c item 12.56, da NR-12.
20	21.596.289-3	212019-4	Deixar de projetar e/ou manter instalações elétricas de máquinas e/ou equipamentos de modo a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico, e/ou incêndio, e/ou explosão e/ou outros acidentes, conforme NR 10.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.14, da NR-12.
21	21.596.290-7	212323-1	Deixar de elaborar procedimento de trabalho e/ou segurança específico e/ou padronizado e/ou com descrição detalhada de cada tarefa e/ou que obedeça a análise de risco.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.130, da NR-12.
22	21.596.291-5	312044-9	Deixar de demarcar áreas de circulação, em locais de instalação de máquinas e/ou equipamentos.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.6, da NR-12.
24	21.596.293-1	212011-9	Deixar de manter pisos de locais de trabalho e/ou áreas de circulação onde se instalam máquinas e/ou equipamentos limpos e/ou livres de objetos, e/ou ferramentas e/ou quaisquer materiais que ofereçam riscos de acidentes.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.9, alínea "a", da NR-12.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
25	21.596.294-0	108018-0	Deixar de proteger as aberturas nos pisos e nas paredes contra queda de pessoas e objetos.	Art. 173 da CLT, c/c item 8.3.2 da NR-8.
26	21.596.295-8	213240-0	Deixar de afixar, em local de fácil acesso e bem visível no corpo do vaso de pressão, placa de identificação indelével com as informações previstas na NR-13.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.5.1.4 da NR-13.
27	21.596.296-6	213269-9	Deixar de realizar inspeção de segurança periódica em vaso de pressão.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.5.4.5 da NR-13.
28	21.596.297-4	213242-7	Manter vaso de pressão sem Prontuário fornecido pelo fabricante.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.5.1.6, alínea "a", da NR-13.
29	21.596.299-1	213245-1	Manter vaso de pressão sem Relatórios de Inspeção.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.5.1.6, alínea "d", da NR-13.
30	21.596.300-8	213260-5	Manter vaso de pressão instalado em ambiente aberto que não disponha de acesso fácil e seguro para manutenção, operação e inspeção do vaso e/ou que não disponha de sistema de iluminação de emergência.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 13.5.2.3 da NR-13.
31	21.638.838-4	001653-5	Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.	Art. 24 da Lei nº 7.998/1990, c/c art. 6º, inciso II, da Portaria nº 1.129/2014, do Ministério do Trabalho.

5. CONCLUSÃO

Em face do exposto, conclui-se que no estabelecimento fiscalizado não havia, no momento da fiscalização, evidência de práticas que caracterizassem submissão de trabalhadores a condição análoga à de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas, que foram objeto de autuação.

No local foram entrevistados os trabalhadores e examinadas as áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local. Também nas vistorias nos locais de pernoite não foram encontradas condições degradantes de trabalho e vida.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Destarte, sugere-se o envio deste Relatório, juntamente com todos os anexos, aos órgãos de praxe para as providências pertinentes.

Brasília/DF, 13 de outubro de 2018.



Auditor-Fiscal do Trabalho
Coordenador do GEFM